

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº554/2022

Lei Orçamentária Nº. 554 /2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATARACA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 58.000.000,00 (Cinquenta e oito milhões de reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES	
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	RS 2.307.886,60
1.2	CONTRIBUIÇÕES	RS 850.000,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	RS 966.343,00
1.4	RECEITAS DE SERVIÇOS	RS 115.000,00
1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS 58.067.841,00
1.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS 47.733,00
7	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS -6.164.803,60
SUB - TOTAL		RS 56.190.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS 1.810.000,00
SUB - TOTAL		RS 1.810.000,00
TOTAL GERAL		RS 58.000.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.1	DESPESAS CORRENTES	
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	RS 31.376.619,49
1.1.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	RS 19.175.572,62
SUB - TOTAL		RS 50.552.192,11
1.2	DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1	INVESTIMENTOS	RS 6.403.215,89
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RS 763.642,00
SUB - TOTAL		RS 7.166.857,89
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RS 280.950,00
SUB - TOTAL		RS 280.950,00
TOTAL GERAL		RS 58.000.000,00
DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	RS 2.550.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	RS 1.117.886,00
02.02	SECRETARIA GERAL	RS 1.018.029,00
02.04	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	RS 301.608,00
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS	RS 22.330.644,00
02.07	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RS 3.269.598,00
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RS 959.934,00
02.09	SECRET DE IND. COM. E TURISMO	RS 762.789,00
02.10	SECRET DE OBRAS PÚBLICAS E SERV URBANOS	RS 8.113.760,21
02.12	SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMIS E PLANEJAM	RS 3.546.736,00
02.13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	RS 12.773.884,79
02.14	SECRETARIA DA CULTURA	RS 189.326,00
02.14	SEC MUN DE MEIO AMBIENTE	RS 784.855,00
02.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	RS 280.950,00

TOTAL GERAL

R\$ 58.000.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de MATARACA/PB, 01 de dezembro de 2022.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:96ABC0AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/12/2022. Edição 3251

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>